

**LEI N° 1.139/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vargem Bonita/MG autorizado a filiar-se e a contribuir mensalmente com ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Vargem Bonita/MG junto aos Poderes da União e do Estado, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

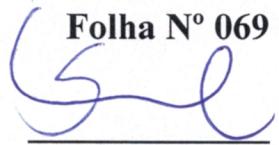
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual da mesma.

Parágrafo único: A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificadas e convalidados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019, na importância de até R\$ 2.400,00, (dois mil e quatrocentos reais), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei, a seguinte dotação orçamentária:





02 – Prefeitura Municipal

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.04.10 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0021.2603 – MANUTENÇÃO DA FILIAÇÃO JUNTO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS

Natureza da Despesa: 3.3.30.41.00

fonte de recurso 1.00.00

§ 1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar dotações orçamentárias nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vargem Bonita/MG, 30 de outubro de 2019.



Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

30/10/2019



Keima Soares Macedo  
Advogada  
OAB/MG 175.338